



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI COMPLEMENTAR N° 001/93 DE 08/01/93

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA. Santa Catarina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM BONITA:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPITULO I

Das Atividades da Administração Municipal

CAPITULO ÚNICO

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa

Art. 1º As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I- planejamento;
- II- execução; e,
- III- coordenação.

Parágrafo Único São Instrumentos de realização destas atividades:

- I- controle;
- II- delegação de competência ou de atribuições, e,
- III- descentralização.

SEÇÃO I

Do Planejamento

Art. 2º O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico –territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 1º O Planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano Plurianual;
- II- Diretrizes Orçamentárias;
- III- Orçamentos Anuais;
- IV- Plano Diretor de Desenvolvimento; e,
- V- Programa Anual de Trabalho.

§ 2º A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

§ 3º O Governo Municipal estabelecera, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a assencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II Da Execução

Art. 3º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo Único Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

SEÇÃO III Da Coordenação

Art. 4º As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 5º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

SEÇÃO IV Do Controle

Art. 6º O controle das atividades da administração municipal deve ser exercida em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

- I- o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas e da OBSERVÂNCIA das normas que governam a atividade específica do órgão controlado; e
- II- o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens municipais pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

SEÇÃO V Da delegação de competência ou de Atribuições

Art. 7º A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez as decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas ou problemas a atenden.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Art. 8º É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competência ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a pratica de atos administrativos.

Parágrafo Único O ato de delegação indicará com precisao órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI Da Descentralização

Art. 9º A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto como possível, descentralizada.

Art. 10 O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convenio, a órgão ou entidades do setor publico estadual ou á pessoa ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

TITULO II Capitulo Único Da Estrutura Organizacional

Art. 11 A estrutura organizacional básica do Governo do Município compõem-se dos seguintes órgãos:

I- ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSISTÊNCIA:

- ❖ Comissão Municipal de Esportes
- ❖ Comissão Municipal de Defesa Civil
- ❖ Conselho Municipal de Saúde
- ❖ Conselho Municipal de Educação.

II- ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO AO PREFEITO

- ❖ Gabinete do Prefeito
- ❖ Assessoria Jurídica
- ❖ Assessoria de Imprensa

III- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES DO PREFEITO

- ❖ Secretaria de Planejamento e Controle; e
- ❖ Secretaria de administração e Finanças.

IV- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

- ❖ Secretaria de Educação e Cultura
- ❖ Secretaria de Saúde e Bem –Estar Social
- ❖ Secretaria de Obras, Serviços públicos e Agricultura



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

V- FUNDOS MUNICIPAIS

- ❖ Fundo Municipal de Saúde
- ❖ Fundo Municipal de Previdência e Assistência

TITULO III

Da Organização Básica e das Atribuições Dos Órgãos da Estrutura Administrativas

CAPITULO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12 Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e, em especial, atendimento ao público e articulação com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único O Gabinete do Prefeito conta a Chefia do Gabinete, responsável pela prestação de assistência direta e indireta ao Chefe do Executivo Municipal e na interligação com todos os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

CAPITULO II

D Assessoria

Art. 13 A Assessoria jurídica e da Imprensa compete a assistência e o assessoramento direto e imediato ao Prefeito e as unidades organizacionais internas da Prefeitura.

§ 1º A Assessoria Jurídica é responsável pelos serviços de ordem jurídica e legal, vinculada e determinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º A Assessoria de Imprensa é órgão que tem a incumbência básica de divulgar o Município em seus múltiplos aspectos, dentro e fora do Estado, publicar os atos públicos e as atividades comunitárias.

CAPITULO III

Dos Órgãos de Atividades Auxiliares

SEÇÃO I

Da Secretaria de Planejamento e Controle

Art. 14 A Secretaria de Planejamento e Controle é o órgão que tem como finalidade básica, elaborar, coordenar e controlar a execução de todos os planos e programas do Governo Municipal; acompanhar e controlar a implantação do Plano Diretor; realizar estudos e pesquisas para o planejamento; levantar dados estatísticos para viabilizar projetos e metas do Município; elaborar projetos visando a obtenção de recursos, fazer o acompanhamento da execução do orçamento geral da Prefeitura.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Art. 15 A Secretaria de Planejamento e Controle poderá ter uma Diretoria com os seguintes Setores:

- I- Setor de Planejamento Urbano
- II- Setor de Fiscalização de Obras

SUB –SEÇÃO I

Da Diretoria de Planejamento e Coordenação

Art. 16 A Diretoria é responsável pela elaboração do Plano Diretor do Município, do controle de sua execução e da atuação de caráter normativo em termos de planejamento; pela elaboração de projetos de obras públicas, com respectivos memoriais descritivos e orçamentos.

§ 1º O Setor de Planejamento Urbano é responsável, pela elaboração de projetos de obras públicas, seus respectivos memoriais descritivos e orçamentários, pelos serviços de topografia e desenho técnico, pelos alinhamentos, arruamentos e divisões de lotes urbanos; pelo cadastramento imobiliário e empresarial existente no município, sinalização de ruas e logradouros públicos.

§ 2º O Setor de Fiscalização de obras é responsável, a nível de execução, pela correta aplicação das normas e procedimentos, especialmente estabelecidos para a área de fiscalização de obras em geral.

SEÇÃO II

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 17 A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional e financeiro, suprimindo a administração municipal de recursos humanos e materiais; administrar as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais, ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e demais valores públicos; registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial; a fiscalização dos órgãos centralizados quanto ao recebimento de dinheiros e outros valores.

Art. 18 A Secretaria de Administração e Finanças poderá ter uma diretoria com os seguintes setores:

- I- Setor de Materiais e Patrimônio;
- II- Setor de Recursos Humanos;
- III- Setor de Contabilidade;
- IV- Setor de Tributação;
- V- Setor de Fiscalização Tributaria e Cadastro;
- VI- Setor de Tesouraria; e
- VII- Setores de Subordinação Direta ao Secretário.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

SUB –SEÇÃO I

Do Setor de Materiais e Patrimônios

Art. 19 O Setor de Materiais e Patrimônio é responsável pela execução das atividades de padronização, aquisição, guarda e distribuição de todo material utilizados nos serviços da Prefeitura, bem como, as relativas ao registros, inventario e proteção dos bens moveis, imóveis constituídos pelos seguintes setores:

- I- Setor de Compras, responsável pela política de pras da Prefeitura;
- II- Setor de Recursos Humanos é responsável pela execução e política de pessoal, relativas ao recrutamento, seleção e treinamento, regime jurídico e controles funcionais e registros e anotações, relacionadas á movimentação de servidores e sua vida funcional, folha de pagamento e controle dos encargos sociais.

SUB –SEÇÃO II

Setor de Contabilidade

Art. 20 O Setor de Contabilidade, responsável pela escrituração sintética e analítica da receita, da despesa e do patrimônio municipal, bem como a fiscalização da mesma; elaboração dos balancetes mensais da receita e das despesas e dos balanços gerais do exercício.

SUB –SEÇÃO III

Do Setor de Tributação

Art. 21 O Setor de Tributação, responsável pela execução das atividades relativas ao lançamento dos tributos municipais; pela recepção das demais rendas e execução do controle de arrecadação.

SUB – SEÇÃO IV

Do Setor de Fiscalização Tributaria e Cadastro

Art. 22 O Setor de Fiscalização Tributaria e Cadastro, responsável pelas fiscalização dos contribuintes, com o objetivo de evitar a sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais; pela manutenção atualizada dos cadastros de contribuintes dos diversos tributos do município.

SUB –SEÇÃO V

Do Setor da Tesouraria

Art. 23 O Setor da Tesouraria, responsável, a nível de execução, pela correta aplicação das normas e procedimentos estabelecidos para a área de Tesouraria.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

SUB –SEÇÃO VI Setores de Subordinação Direta ao Secretário

Art. 24 Ao Secretário de Administração e Finanças estão subordinados diretamente os seguintes Setores:

- I- Setor de Serviços Gerais, responsável pelas atividades de limpeza, manutenção e outros serviços assemelhados, executados na sede da prefeitura;
- II- Setor de Protocolo e Arquivo, responsável pelo recebimento, expedição, distribuição, arquivo, controle de papéis nos órgãos da Prefeitura.

CAPITULO IV Dos Órgãos de Atividades Fins SEÇÃO I Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 25 A Secretaria de Educação e Cultura, tem por finalidade promover a educação, adequando-a às realidades do Município; coordenar as ações Discentes e Docente, traçando e conjunto com estes, as normas para supervisão, execução do planejamento e serviços, instalando e mantendo estabelecimentos de ensino, dotando-os de infra – estrutura adequada e atendimento aos programas, bem como estimular e divulgar a cultura do município, inserindo-a nos hábitos da população, através de programas coordenados pelas Associações Culturais e de base, assessorando ao Chefe do poder Executivo em assuntos de sua competência.

Art. 26 A Secretaria de Educação e Cultura poderá ter uma Diretoria com os seguintes Setores:

- I- Setor de Educação
- II- Setor de Cultura

SUB –SEÇÃO I Do Setor de Educação

Art. 27 O Setor de Educação é responsável pela execução das atividades relativas á educação, á administração das unidades escolares, dos parques e jardins infantis, das escolas municipalizadas, da promoção de atividades de orientação e divulgação pedagógica, bem como dos trabalhos necessários a execução de programas e campanhas de educação.

SUB –SEÇÃO II Do Setor de Cultura

Art. 28 O Setor de Cultura é responsável pela promoção e expansão da cultura no território do município, através das diversas modalidades de difusão, de conhecimento e estímulo ás artes; fiscalização e avaliação de promoções de natureza cultural, com vistas ao incremento das cultura e das artes no Município. É responsável, também, pelo funcionamento da Biblioteca Publica Municipal, pela guarda e restauração de documentos históricos, como formas de estímulo ao desenvolvimento cultural e a preservação da memória do Município.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

SEÇÃO II

Da Secretaria de Saúde e Bem -estar Social

Art. 29 A Secretaria de Saúde e Bem -estar social é o órgão que tem por finalidade básica, planejar, organizar, executar e controlar a política da saúde pública e o bem estar no território do Município.

Art. 30 A Secretaria de SAÚDE e Bem -estar Social compreende uma Assessoria Técnica e os seguintes Setores:

- I- Setor de Saúde Comunitária
- II- Setor de Bem –estar Social.

SUB –SEÇÃO I

Da Assessoria Técnica

Art. 31 A Assessoria Técnica da Secretaria de Saúde e Bem –estar Social, é responsável pela superintendência e coordenação das atividades relacionadas com a saúde comunitária e a promoção social.

SUB –SEÇÃO II

Do Setor de Saúde Comunitária

Art. 32 O Setor de Saúde Comunitária é responsável pelos serviços de ambulatório fixo e/ou volante, de assistência medica-social-preventiva, assistência odontológica, educação –sanitária, serviços de diagnósticos e orientação do excepcional do Município, através dos seguinte Setores:

- I- Setor de Atendimento Ambulatorial
- II- Setor de Epidemiologia, Estatística e Educação em Saúde
- III- Setor de Odontologia.

SUB –SEÇÃO III

Do Setor de Atendimento Ambulatorial

Art. 33 O Setor de Atendimento Ambulatorial é responsável pela coordenação, supervisão e distribuição de serviços em geral na área medica, odontológica, da enfermagem e farmacêutica; pela coordenação e supervisão das atividades de forma geral.

SUB –SEÇÃO IV

Do Setor de Epidemiologia, Estatística e Educação em Saúde em Geral

Art. 34 O Setor de Epidemiologia, estatística e Educação em Saúde, é responsável pelos estudos e levantamentos estatísticos de doenças epidêmicas, prevenção e combate as epidemias, vacinação em geral, coordenação e treinamento de cursos, palestras, reuniões dirigidas a técnicos e auxiliares e agentes de saúde da secretaria e a população em geral.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

SUB –SEÇÃO V Do Setor de Odontologia

Art. 35 O Setor de Odontologia é responsável pela coordenação e supervisão das atividades odontológicas, executadas nos locais designados pela Secretaria de Saúde e Bem-estar Social.

SUB –SEÇÃO VI Do Setor de Bem –estar Social

Art. 36 O Setor de Bem –estar Social é responsável pela execução de programas que visam o bem estar social de comunidade; pela realização de estudos sobre problemas sociais do município, a fim de fundamentar a ação do Governo Municipal, competência esta exercida pelos seguintes Setores:

- I- Setor de Trabalho Social em Saúde
- II- Setor de Saneamento Básico, Trabalho e Organização Comunitária
- III- Setor de Serviços Administrativos.

SUB –SEÇÃO VII Do Setor de Trabalho Social em Saúde

Art. 37 O Setor de Trabalho Social em Saúde é responsável pelo atendimento às necessidades básicas de carentes que recorrem ao Poder Público e orientação, através de trabalhos educativos, acompanhamentos familiares e outros benefícios da área de saúde e social.

SUB –SEÇÃO VIII Do Setor de Saneamento Básico, Trabalho e Organização Comunitária

Art. 38 O Setor de Saneamento Básico, Trabalho e Organização comunitária, é responsável pela elaboração e execução de projetos para a solução de problemas comuns de habitação e atividades que busquem promover a educação sanitária da população, bem como trabalhos relacionados com adolescentes e crianças, e pela formação de associações de bairros, centros comunitários e grupos em geral.

SUB –SEÇÃO IX Do setor de Serviços Administrativos

Art. 39 O Setor de serviços Administrativos, é responsável por todo o serviço burocrático administrativo, dando o suporte ao desempenho de suas atividades.

SEÇÃO III Da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Agricultura

Art. 40 A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Agricultura, é o órgão que tem por finalidade básica executar e fiscalizar obras publicas municipais; controlar e coordenar os serviços de manutenção de vias publicas, urbanas e rurais, praças e jardins; administrar as atividades relativas as limpeza urbana, promover a construção e conservação dos prédios municipais; guardar, distribuir e conservar a frota de maquinas, veículos e outros equipamentos da Prefeitura; fornecer as demais



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

unidades, apoio operacional para desempenho de suas atividades. Na área da agricultura tem por finalidade básica de estudar, coordenar e executar programas e projetos que visem o desenvolvimento racional das atividades agropecuárias do Município, articulando-se com órgãos públicos ou privados, visando a execução de atividades de interesses comuns

Art. 41 A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Agricultura, poderá ter os seguintes Departamentos:

- I- Departamento Técnico
- II- Departamento de Obras
- III- Departamento de Manutenção.
- IV- Departamento da Agricultura

SUB – SEÇÃO I Do Departamento Técnico

Art. 42 O Departamento Técnico por seu Diretor, é responsável pelas atividades desenvolvidas na Secretaria da Obras Serviços Públicos e Agricultura, que necessitam de conhecimentos técnico especializado e no acompanhamento de obras e serviços públicos, emitindo parecer e assumindo a responsabilidade de tais serviços e obras.

SUB – SEÇÃO II Do Departamento de Obras

Art. 43 O Departamento de Obras por seu Diretor, é responsável pela direção, controle, coordenação e fiscalização de todas as atividades executadas através dos seguintes Setores, que compõe a Secretaria:

- I- Setor de Serviços Viários
- II- Setor de Serviços Urbanos

§ 1º O Setor de Serviços Viários, é responsável a nível de execução, pela construção e conservação de vias de trânsito, no perímetro urbano e rural.

§ 2º O Setor de serviços Urbanos é responsável pela programação, fiscalização e coordenação de todas as atividades necessárias a fim de dotar o Município das melhores condições de limpeza, higiene, segurança e iluminação pública; responsável, ainda, pela construção de obras e reformas em prédios e logradouros municipais; pela execução de capina, poda, roçadas e coleta de materiais das vias e logradouros públicos.

SUB – SEÇÃO III Do Departamento de Manutenção

Art. 44 O Departamento de Manutenção, por seu Diretor, é responsável pela direção, execução e controle de todas as atividades inerentes a área de manutenção dos bens e equipamentos disponíveis e a serviço dos demais órgãos da Prefeitura, através do seguinte Setor:

- I- Setor de Apoio Operacional



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

§ 1º O Setor de Apoio Operacional é responsável pelo fornecimento, a tempo e com qualidade, aos demais setores da prefeitura, dos recursos operacionais necessários ao bom funcionamento e desempenho das atividades no campo de manutenção, fabricação ou fornecimento de artefatos de cimento, controle de transporte e outros serviços, competência esta exercida com o apoio do setor de controle que cuida das atividades e serviços burocráticos da Secretaria.

SUB – SEÇÃO IV Do Departamento da Agricultura

Art. 45 O Departamento de Agricultura, é o órgão que tem por finalidade básica estudar, coordenar e apoiar programas e projetos que visem o desenvolvimento racional das atividades agropecuárias do município, articulando-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando atividades de interesse comum.

Art.46 O Departamento de Agricultura compreende:

- I- Setor Técnico
- II- Setor e Programa e Recursos

§ 1º O Setor Técnico é responsável pelo estímulo e orientação à utilização de recursos técnicos disponíveis, com vistas a um processo constante de recuperação do solo, proteção e ecologia e ao meio ambiente; apoio integral a agricultura, atividades de florestamento e reflorestamento; combate às pragas da lavoura, serviços de veterinária e de abastecimento.

§ 2º O setor de Programas e Recursos, é responsável pela pesquisa de programas de assistência a nível Estadual e Federal, a fim de torná-los acessíveis aos agricultores do Município. A Prefeitura deverá implementar à medida de suas possibilidades financeiras o programa de troca-troca, fornecendo aos agricultores sementes selecionadas; na área da pecuária deverá procurar dotar o rebanho leiteiro e de corte de novas e boas genéticas, prevendo, para isto, dotações orçamentárias e recursos específicos.

CAPITULO V Dos Fundos e Órgãos Autônomos Seção Única

Art. 47 Os Fundos e os Órgão Autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, assim como as diversas Comissões Municipais.

TITULO IV Dos Cargos e Funções de Confiança

Art. 48 Os cargos e funções de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no art. 11 serão criados por lei.

Parágrafo Único A lei também estabeleceu os símbolos e valores com vistas a instituição de funções de confiança pelo Chefe do Poder Executivo.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

TITULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 49 O sistema administrativo previsto na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, á medida que os órgãos que o compõe forem sendo implantados, segundo as disponibilidades e conveniência da administração.

Parágrafo Único A implantação dos órgão far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I- elaboração e aprovação do regimento Interno de cada órgão da Prefeitura;
- II- provimento das respectivas chefias; e
- III- instrução das chefias com relação ás atribuições que lhes são deferidas pelo regimento Interno.

Art. 50 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as seguintes competências:

- I- ao Secretario de pLanejamento e Controle para realizar despesas em nome do Município, através de compres de material de consumo, até o valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR' s mensais;
- II- ao Secretario de Administração e Finanças para realizar compra em nome do Município de material de consumo interno e emitir e assinar cheques juntamente com o Tesoureiro de valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR's mensais.

Art. 51 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários a execução da presente LEI.

Art. 52 As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 53 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargem Bonita, 08 de janeiro de 1993.

Balduino Radavelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 08 de janeiro de 1993.

Jose Trevisol
Secretario de Administração e Finanças